

CONTRATO Nº 6000.0083775.13.2

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -  
PETROBRAS E IBRAMAR - INSTITUTO  
BRASILEIRO DO MAR**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-912, neste ato representada pela Gerente de Investimentos Sociais da Responsabilidade Social, Rosane Beatriz Juliano Aguiar Figueiredo, doravante denominada **PETROBRAS**, e **IBRAMAR - INSTITUTO BRASILEIRO DO MAR**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 10.468.208/0001-93, com sede na Rua Presidente John Kennedy, nº 01 - Setor 06 - Bairro: Ibes - Vila Velha - ES - CEP: 29.108-440, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Roberto Carlos Ferreira, CPF n.º 765.425.646-91, doravante denominado **PATROCINADO**, celebram o presente Contrato com fundamento no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da **PETROBRAS**, vinculando-se as partes ao Termo que inexistiu a licitação, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, pela **PETROBRAS**, ao projeto denominado "Recanto Feliz", que visa recuperar áreas degradadas e promover a conservação dos recursos naturais em área de preservação permanente (APP), reconvertendo áreas produtivas nas margens do Braço Sul do rio Jucu, com o estabelecimento de sistemas produtivos sustentáveis para geração alternativa de renda, contemplado na Seleção Pública 2012 do Programa Petrobras Ambiental, cuja realização está a cargo do **PATROCINADO**.

1.2 - Os recursos atinentes ao presente patrocínio estão compreendidos no PAN da Responsabilidade Social, Centro de Custo responsável SF05ADRB00, número de ordem 520000458.

CONTRATO Nº 6000.0083775.13.2

## CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução deste contrato dar-se-á conforme proposta do **PATROCINADO** descrita no Anexo I.

2.2 - Qualquer alteração do modo de execução do projeto patrocinado deverá ser comunicada antecipadamente por escrito pelo **PATROCINADO**, para fins de aceitação pela **PETROBRAS**, sob pena de não liberação das parcelas previstas no Anexo II.

2.2.1 - As alterações contratuais deverão ser formalizadas através de Aditivo Contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

3.1.1 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo mediante acordo entre as partes antes do término do presente instrumento, por igual ou inferior período.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações do **PATROCINADO**:

4.1.1 - Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste Contrato, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato;

4.1.2 - Fornecer à **PETROBRAS**, por escrito, no prazo mínimo de (45) quarenta e cinco dias antes do término do Contrato, as justificativas necessárias para a celebração de Aditivo Contratual.

4.1.3 - Facilitar a ação da Fiscalização descrita na Cláusula 10, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação relativa à execução do projeto de patrocínio e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

4.1.4 - Utilizar a logomarca da **PETROBRAS** e o selo do Programa Petrobras Ambiental, consoante padrão disponibilizado no site [www.petrobras.com.br](http://www.petrobras.com.br) e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pela mesma.



CONTRATO Nº 6000.0083775.13.2

4.1.5 – Apresentar antes dos pagamentos, quando solicitado pela **PETROBRAS**, relatório de monitoramento e avaliação, comprovando o cumprimento de suas obrigações.

4.1.6 - Atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente Contrato.

4.1.7 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

4.1.8 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PETROBRAS** ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas neste instrumento contratual.

4.1.9 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução do projeto patrocinado.

4.1.10 - Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

4.1.11 - Não manter vínculo com outras empresas que produzam e/ou comercializem produtos e/ou serviços concorrentes com os da **PETROBRAS**, durante a vigência deste Contrato, relativo ao objeto contratado.

4.1.12 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

4.1.12.1 - Sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

4.1.12.2 - Só envolver crianças e adolescentes em seu projeto mediante a autorização expressa da Vara da Infância e da Juventude, conforme expressamente determinado no artigo 149 e seus incisos da Lei 8.069 de Julho de 1990.

4.1.12.3 – Não utilizar mão-de-obra em condição de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato, sob pena de suspensão contratual e aplicação de penalidades moratórias e rescisórias previstas neste Contrato.

4.1.13 – Fiscalizar os serviços das empresas por ele contratados.



CONTRATO Nº 6000.0083775.13.2

4.1.14 – Apresentar relatório ao final do Projeto, em CD ou registro equivalente, contendo todo o material de divulgação de patrocínio da **PETROBRAS**.

4.1.15 – Emitir os documentos de cobrança na forma determinada neste Contrato.

4.1.16 – Disponibilizar para o público o produto final do objeto deste contrato, quando for o caso.

4.1.16.1 – Disponibilizar para a **PETROBRAS**, sem ônus para esta, todo produto oriundo desta contratação, autorizando de plano sua divulgação para o público em geral.

4.1.17 – Fornecer à **PETROBRAS**, quando solicitado e após a obtenção das autorizações cabíveis, para utilização, sem qualquer custo ou despesa, bem como em futuras campanhas institucionais: fotos, imagens digitais, filmes, slides, vídeos, cartilhas, manuais, cd-rom e outros materiais de divulgação ou promocionais.

4.1.18 – Apresentar, sempre que for solicitado, a documentação atualizada relativa a regularidade fiscal e a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

4.1.19 – Fornecer, quando solicitado sob pena de não ser efetuado o pagamento, a seguinte documentação:

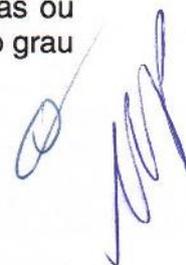
4.1.19.1 – Cópias autenticadas da – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

4.1.19.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório do GFIP.

4.1.20 – Todo material fornecido à **PETROBRAS** será disponibilizado pelo **PATROCINADO**, sem qualquer ônus, devendo o **PATROCINADO** cumprir as normas instituídas pela Lei 9.610/98 além de outras legislações pertinentes, sendo a única responsável pela obtenção das autorizações aludidas em 4.1.17 como também pelos pagamentos eventualmente devidos, sob pena da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 12 e 13.

4.1.21 – Informar a **PETROBRAS** sobre eventuais mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à representação da pessoa jurídica e alteração de endereço, no prazo improrrogável de 30 dias contados da respectiva data de alteração do contrato ou estatuto social.

4.1.22 - Não contratar serviços ou comprar materiais e insumos com empresas ou entidades pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a) e parentes até o terceiro grau de seus dirigentes.



CONTRATO Nº 6000.0083775.13.2

4.2 - São obrigações da **PETROBRAS**:

4.2.1 - Efetuar o pagamento devido a título de patrocínio no valor e forma estipulados neste Contrato;

4.2.2 - Disponibilizar os padrões e regras de uso de sua logomarca;

4.2.3 - Notificar, por escrito, ao **PATROCINADO**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do Patrocínio;

4.2.4 – Verificar após a conclusão do projeto ao exame do Relatório Final, se foram atendidas as condições estabelecidas nos Anexos I e III.

4.2.5 – Analisar, deferindo ou indeferindo, as justificativas apresentadas pela **PATROCINADA** para a proposta de aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**

5.1 - O valor total a título de patrocínio ao projeto é de R\$ 772.920,00 (setecentos e setenta e dois mil novecentos e vinte reais).

5.1.1 - No valor contratual estão compreendidos todos os custos atinentes à realização do projeto, supervisão, administração, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na realização do projeto, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de valor.

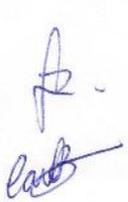
5.2 – Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** ao **PATROCINADO** serão aqueles previstos no Cronograma de Pagamento para as atividades que forem efetivamente executadas e aceitas pela Fiscalização.

5.3 - O valor do patrocínio é fixo e irreeajustável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos por força do Contrato serão efetuados, conforme estabelecido no Cronograma de Pagamento (Anexo II), após avaliação realizada pela fiscalização da **PETROBRAS**.

6.2 - Nenhum pagamento ao **PATROCINADO** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição, observado o disposto no item 4.1.19 e no item 14.4.



CONTRATO Nº 6000.0083775.13.2

6.3 - O **PATROCINADO** deverá apresentar o documento de cobrança, acompanhado do Relatório de Monitoramento e Avaliação que demonstre o cumprimento das contrapartidas relativas ao período.

6.3.1 - No caso de não apresentação do documento de cobrança, com a respectiva documentação anexada, o pagamento ficará postergado por tantos quantos sejam os dias corridos de atraso na entrega dos mesmos.

6.3.2 – Os documentos de cobrança emitidos pelo **PATROCINADO**, deverão ser entregues na Gerência de Investimentos Sociais da Responsabilidade Social, sediada na Av. República do Chile, 65 – 16º andar, sala 1601 – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP 20031-912.

6.3.3 – Caso o documento de cobrança apresente alguma incorreção de preenchimento, será devolvido ao **PATROCINADO** para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à reapresentação do recibo corretamente emitido.

6.3.4 – Os documentos de cobrança não serão aceitos pela **PETROBRAS** se apresentados com o Imposto de Renda devido na fonte já deduzido do valor a ser pago.

6.3.5 – Serão de responsabilidade do órgão pagador da **PETROBRAS** os esclarecimentos de dúvidas em relação à emissão de documento de cobrança.

6.4 - Os pagamentos serão realizados na conta corrente a seguir discriminada:

Beneficiário: **IBRAMAR - INSTITUTO BRASILEIRO DO MAR**

Estabelecimento bancário e código: BANCO DO BRASIL - 001

Agência e código: Avenida Rio Branco – 3877-6

Conta corrente: 18.326-1

Endereço da agência bancária: Avenida Rio Branco, 1340 – Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29055-642

6.4.1 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela **PETROBRAS** serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

6.5 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido ao **PATROCINADO**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.5.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.5.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.5.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

CONTRATO Nº 6000.0083775.13.2

6.6 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com o Cronograma de Pagamento que é parte integrante deste Contrato, exceto nos casos a seguir, em que poderão ficar retidos até o saneamento das impropriedades verificadas:

6.6.1 quando houver atrasos no cumprimento das etapas, atividades ou fases da proposta do **PATROCINADO** (Anexo I);

6.6.2 quando houver inadimplemento do **PATROCINADO** com relação a outras Cláusulas deste Contrato;

6.6.3 quando o **PATROCINADO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Fiscalização da **PETROBRAS**;

6.6.4 quando houver recomendação de suspensão de repasse por parte dos órgãos internos e externos de controle da **PETROBRAS**.

6.7 - O pagamento da parcela subsequente indicada no Cronograma de Pagamento está condicionado ao recebimento e à aprovação, pela **PETROBRAS**, do relatório de monitoramento e avaliação correspondentes à parcela imediatamente anterior.

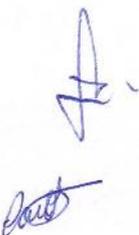
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

7.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

7.2 - O **PATROCINADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto patrocinado, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRAPARTIDAS**

8.1 - O presente patrocínio envolve, por parte do **PATROCINADO**, as contrapartidas estabelecidas no Anexo III.



CONTRATO Nº 6000.0083775.13.2

8.2 - Todo e qualquer material confeccionado com a logomarca da **PETROBRAS** e do selo do Programa Petrobras Ambiental, só poderá ser utilizado e veiculado se previamente aprovado, por escrito, pela **PETROBRAS**.

### CLÁUSULA NONA - DIVULGAÇÃO

9.1 - Toda divulgação sobre o projeto, quando realizada pelo **PATROCINADO**, deverá obrigatoriamente informar que se trata de Projeto patrocinado pela **PETROBRAS**, através do Programa Petrobras Ambiental.

9.2 - A logomarca da **PETROBRAS** e o selo do Programa Petrobras Ambiental terão maior visibilidade em relação a terceiros, tais como apoiadores, realizadores, parceiros ou outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor que a da **PETROBRAS**, dependendo tal inserção de prévia aprovação da Fiscalização.

9.3 - A **PETROBRAS** poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinadora do projeto, podendo inclusive utilizar-se das imagens produzidas no decorrer do projeto.

9.4 - Caso haja aquisição de veículos com recursos do patrocínio, o **PATROCINADO** se obriga a utilizá-los exclusivamente para fins de consecução do objeto contratual, zelando pelo bom uso da logomarca da Companhia, sob pena de responder por qualquer prejuízo à imagem da **PETROBRAS**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

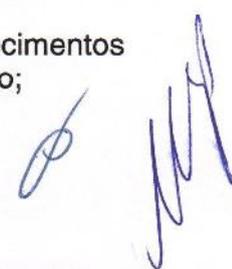
10.1 - A **PETROBRAS** fiscalizará, por prepostos por ela designados, o bom e fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se o **PATROCINADO** a atender prontamente as exigências da Fiscalização, que terá amplos poderes, não limitativos, para:

10.1.1 - Transmitir ao **PATROCINADO** as instruções e determinações da **PETROBRAS**;

10.1.2 - Recusar os eventos que tenham sido realizados fora das disposições contratuais;

10.1.3 - Sustar ou determinar o refazimento de eventos que não estejam de acordo com as especificações mínimas exigidas ou com as disposições contratuais;

10.1.4 - Solicitar ao **PATROCINADO** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e andamento do projeto em patrocínio;



CONTRATO Nº 6000.0083775.13.2

10.1.5 - Acompanhar a execução do projeto em patrocínio;

10.1.6 - Notificar, por escrito, o **PATROCINADO** quanto à aplicação de multas previstas neste Contrato.

10.2 - A ação ou omissão da Fiscalização em nada diminui ou exime a total obrigação do **PATROCINADO** pela execução do presente Contrato ou pela realização do projeto patrocinado.

10.3 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

11.1 - Só será admitida a cessão e transferência do presente Contrato de Patrocínio após a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, em razão de fato superveniente e plenamente justificável, se consubstanciado através de aditivo contratual.

11.1.1 - Em ocorrendo a cessão e transferência, o **PATROCINADO** enquanto cedente ficará obrigada solidariamente perante a **PETROBRAS**, juntamente com a cessionária pelo cumprimento das condições e cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS**

12.1 - O atraso injustificado na realização do projeto patrocinado ou no cumprimento de outras obrigações contratuais, bem como de qualquer inadimplemento, assegurará à **PETROBRAS**, independentemente da faculdade de rescisão contratual, o direito de cobrança de multas, mediante notificação prévia e por escrito.

12.2 - Em caso de atraso na realização do projeto ou no cumprimento de Cláusula contratual, fica garantido à **PETROBRAS** o direito de aplicar multa moratória no valor de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso.

12.2.1 - Caso o valor básico das multas moratórias chegue ao total de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, este será considerado rescindido de pleno direito.

12.3 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar ao **PATROCINADO** as seguintes multas compensatórias:



CONTRATO Nº 6000.0083775.13.2

12.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita ao **PATROCINADO**, a multa compensatória no valor das quantias já transferidas ao **PATROCINADO**.

12.3.2 - Pelo descumprimento parcial das obrigações contratuais e/ou da proposta do **PATROCINADO** (Anexo I), a **PETROBRAS**, mediante notificação por escrito, poderá aplicar multas compensatórias no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

12.3.3 - Pelo descumprimento de cada item das contrapartidas pelo **PATROCINADO**, conforme estabelecido no Quadro de Multas (Anexo IV).

12.4 - As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação ou neste Contrato, nem a responsabilidade do **PATROCINADO** pelas perdas e danos que der causa à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

12.4.1 - Responderá ainda o **PATROCINADO** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

12.5 - As multas a que o **PATROCINADO** der causa serão descontadas no primeiro documento de pagamento por ela apresentado, após aplicação da penalidade, ou dos subseqüentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

12.6 - No caso de saldo de multas, sem possibilidade de desconto nos documentos de pagamento relativos a este Contrato, ou inexistindo futuros documentos de pagamento a serem apresentados, a **PETROBRAS** se reserva o direito de efetivar a cobrança da multa por meio de emissão de Nota de Débito para liquidação pelo **PATROCINADO** junto ao órgão financeiro indicado pela **PETROBRAS**.

12.7 - O **PATROCINADO** poderá recorrer da notificação da multa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, caso em que a **PETROBRAS** comunicará a manutenção ou relevação da multa.

12.7.1 - As multas serão encaminhadas pelo Gerente deste Contrato, para desconto pelo órgão pagador, em caso de não ser interposto recurso ou imediatamente após a decisão de sua improcedência.



CONTRATO Nº 6000.0083775.13.2

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, de pleno direito e sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção ao **PATROCINADO**, nos seguintes casos:

13.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, anexos contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

13.1.2 - Interrupção ou atraso imotivado na realização do projeto patrocinado;

13.1.3 - Suspensão da realização do projeto, por determinação de autoridades competentes, motivada pelo **PATROCINADO**;

13.1.4 - Atingimento dos limites dos valores básicos de aplicação de multas (subitem 12.2.1);

13.1.5 - Lentidão na execução dos eventos, levando a **PETROBRAS** a comprovar a impossibilidade de realização do projeto nos prazos ou períodos estipulados;

13.1.6 - Não atendimento às determinações da Fiscalização da **PETROBRAS** para este Contrato;

13.1.7 - Atraso injustificado no início da realização dos eventos.

13.2 - Rescindido o Contrato por uma das hipóteses elencadas no item 13.1, responderá o **PATROCINADO**, na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada deste Contrato, bem como pelas perdas e danos que a **PETROBRAS** venha a sofrer.

13.2.1 - O **PATROCINADO** fica sujeita, ainda, às sanções administrativas pertinentes, garantida a sua ampla defesa.

13.2.2 - Rescindido o Contrato, e pendente saldo de multas ou aplicada a multa compensatória, o valor das mesmas será retido em eventuais pagamentos a serem realizados, ou aplicar-se-á a regra constante do subitem 12.6 deste Contrato.



CONTRATO Nº 6000.0083775.13.2

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE**

14.1 - A responsabilidade do **PATROCINADO** por perdas e danos será de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável.

14.1.1 - A responsabilidade da **PETROBRAS** por perdas e danos será limitada ao valor deste Contrato.

14.2 - As partes contratantes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

14.2.1 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência de suas conseqüências.

14.2.2 - Ocorrendo caso fortuito ou a força maior, as partes responderão independentemente por suas perdas.

14.3 - Concluído o projeto patrocinado, em rigorosa conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação em vigor, a **PETROBRAS** o aceitará mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado por ambas as partes.

14.4 - O **PATROCINADO** deve apresentar à **PETROBRAS**, quando solicitada, relatório de monitoramento e avaliação do cumprimento das atividades e do desenvolvimento do projeto. Caso este relatório não seja enviado tempestivamente, as prestações vincendas do patrocínio poderão ter seus pagamentos imediatamente suspensos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato.

14.5 - Em caso de acidente na execução do projeto, ocasionando dano físico, moral, material, invalidez ou morte a quem quer que seja, fica a **PETROBRAS** isenta de qualquer espécie de responsabilidade, sendo o **PATROCINADO** e/ou seus prepostos, os únicos responsáveis por eventuais reparações pelos danos causados.



CONTRATO Nº 6000.0083775.13.2

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

15.1 - Os direitos autorais relativos às obras intelectuais protegidas pela Lei nº 9.610/98 e integrantes do projeto em apreço e nele utilizados, são de propriedade dos autores, na forma da legislação vigente.

15.1.1 – O **PATROCINADO** se obriga a obter a autorização prévia e expressa dos autores (ou seus herdeiros e sucessores) de todas as obras que utilizar neste projeto, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, re-edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, distribuição, comercialização, utilização direta ou indireta, bem como qualquer outra forma de utilização, no todo ou em parte, no território nacional ou estrangeiro, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da autorização.

15.1.2 – O **PATROCINADO** deverá apresentar à Fiscalização da **PETROBRAS** a autorização de uso citada e nos moldes do item 15.1.1 sempre que produzir materiais fotográficos, vídeos ou gravação de áudio que possam vir a ser utilizados em peças de divulgação ou promoção do projeto objeto deste patrocínio. A não apresentação das autorizações pelo **PATROCINADO**, faculta à **PETROBRAS** rescindir o presente Contrato, sem prejuízo das multas contratuais cabíveis e sem que lhe caiba qualquer direito de indenização ou retenção.

15.1.3 – O **PATROCINADO** permite que a **PETROBRAS** possa utilizar imagens e conteúdo do projeto, seja em futuras campanhas institucionais da Companhia ou em atividades de seu interesse, pelo prazo disposto no item acima, sem qualquer ônus, desde que respeitada a nomeação do autor.

15.1.4 – O **PATROCINADO** se obriga a arcar com todos os ônus pelos direitos autorais e conexos dos autores que utilizar neste projeto, eximindo a **PETROBRAS** de qualquer responsabilidade pelo uso indevido das obras intelectuais.

15.1.5 – A Fiscalização da **PETROBRAS** poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação pelo **PATROCINADO** das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso das obras intelectuais aos autores ou seus sucessores.



CONTRATO Nº 6000.0083775.13.2

15.1.6 – O descumprimento desta cláusula por parte do **PATROCINADO** enseja a rescisão de pleno direito do presente Contrato, sem prejuízo das multas contratuais cabíveis e indenização suplementar, sem que caiba ao **PATROCINADO** qualquer direito de indenização ou retenção.

15.2 – Na hipótese de contratação de agência de publicidade, produtora ou profissional autônomo, o **PATROCINADO** se obriga a inserir cláusula contratual no sentido de responsabilizar e exigir do contratado a obtenção da autorização de uso citada e nos moldes do item 15.1.1, repassando-as à **PETROBRAS** juntamente com o material produzido.

15.2.1 – O cumprimento por parte do **PATROCINADO** da obrigação contida no item 15.2 não a exime de responsabilidade no caso de não obtenção da autorização de uso citada e nos moldes do item 15.1.1 pela agência de publicidade, produtora ou profissional autônomo com quem tenha contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEVOLUÇÃO**

16.1 - A **PETROBRAS** exigirá a devolução do valor repassado ao **PATROCINADO** no mesmo percentual atribuído ao descumprimento das contrapartidas, não excluindo multas e quaisquer valores oriundos de descumprimento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANEXOS**

17.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato os seguintes Anexos:

Anexo I - Proposta do **PATROCINADO**;  
Anexo II - Cronograma de Pagamento;  
Anexo III - Tabela de Contrapartidas;  
Anexo IV - Quadro de Multas.

17.2 - Em havendo divergências entre as estipulações dos Anexos e as contidas neste instrumento, prevalecerão as estipuladas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

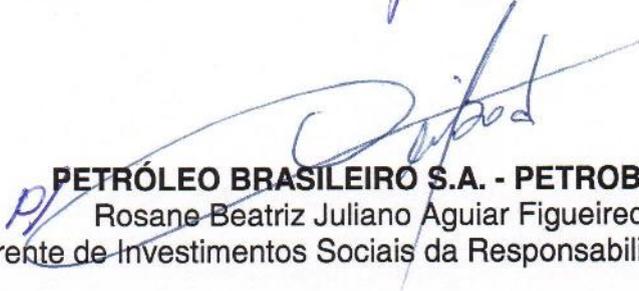
18.1 - Para fins de solução de quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, as partes elegem como competente o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

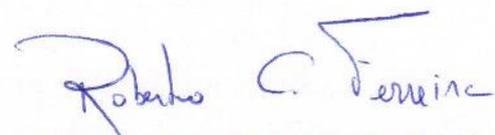


CONTRATO Nº 6000.0083775.13.2

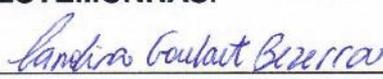
Justas e acordadas as partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também subscrevem-no.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013

  
**PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
Rosane Beatriz Juliano Aguiar Figueiredo  
Gerente de Investimentos Sociais da Responsabilidade Social

  
**IBRAMAR - INSTITUTO BRASILEIRO DO MAR**  
Roberto Carlos Ferreira  
Diretor Presidente

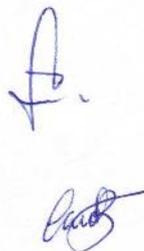
**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: CAROLINA GOULART BEZERRA  
CPF: 099.125.357-40  
Identidade: 2168268-ES

  
Nome: MARCELO CECCHIN PINHEIRO  
CPF: 00873927710  
Identidade: 06314893-6

**ANEXO II**

<b>Cronograma para Pagamento</b>				
<b>Parcela</b>	<b>Descrição/Evento</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Previsão</b>
<b>1a Parcela</b>	Após a assinatura do contrato.	R\$ 213.146,67	27,58	10 dias
<b>2a Parcela</b>	Pagamento após aprovação pela PETROBRAS do Relatório de Monitoramento e avaliação e do cumprimento das contrapartidas relativas ao período, de acordo com o anexo I deste contrato e após a entrega das certidões comprobatórias da regularidade fiscal.	R\$ 133.414,67	17,26	120 dias
<b>3a Parcela</b>	Pagamento após aprovação pela PETROBRAS do Relatório de Monitoramento e avaliação e do cumprimento das contrapartidas relativas ao período, de acordo com o anexo I deste contrato e após a entrega das certidões comprobatórias da regularidade fiscal	R\$ 100.714,66	13,03	240 dias
<b>4a Parcela</b>	Pagamento após aprovação pela PETROBRAS do Relatório de Monitoramento e avaliação e do cumprimento das contrapartidas relativas ao período, de acordo com o anexo I deste contrato e após a entrega das certidões comprobatórias da regularidade fiscal	R\$ 136.714,67	17,69	360 dias
<b>5a Parcela</b>	Pagamento após aprovação pela PETROBRAS do Relatório de Monitoramento e avaliação e do cumprimento das contrapartidas relativas ao período, de acordo com o anexo I deste contrato e após a entrega das certidões comprobatórias da regularidade fiscal	R\$ 114.214,67	14,78	480 dias
<b>6a Parcela</b>	Pagamento após aprovação pela PETROBRAS do Relatório de Monitoramento e avaliação e do cumprimento das contrapartidas relativas ao período, de acordo com o anexo I deste contrato e após a entrega das certidões comprobatórias da regularidade fiscal	R\$ 74.714,66	9,67	600 dias
		<b>R\$772.920,00</b>	<b>100,00</b>	




## ANEXO III

Tabela de Contrapartidas		
Item	Descrição	Qtd.
1	Imagem: Inserção da Marca da Petrobras, Selo do Programa Petrobras Ambiental e da Marca do Governo Federal em panfletos	1000
2	Imagem: Inserção da Marca da Petrobras, Selo do Programa Petrobras Ambiental e da Marca do Governo Federal em cartazes	100
3	Imagem: Inserção da Marca da Petrobras, Selo do Programa Petrobras Ambiental e da Marca do Governo Federal em camisas	500
4	Imagem: Inserção da Marca da Petrobras, Selo do Programa Petrobras Ambiental e da Marca do Governo Federal em bonés	400
5	Imagem: Inserção da Marca da Petrobras, Selo do Programa Petrobras Ambiental e da Marca do Governo Federal em mochilas	400
6	Imagem: Inserção da Marca da Petrobras, Selo do Programa Petrobras Ambiental e da Marca do Governo Federal em placas de sinalização	10
7	Imagem: Inserção da Marca da Petrobras, Selo do Programa Petrobras Ambiental e da Marca do Governo Federal em cartilhas.	1000
8	Ambiental: Prática da coleta seletiva de lixo utilizado durante o projeto	0

## ANEXO IV

Quadro de Multas				
Item	Descrição	Peça/Produção	%	Item de Valor de Aplicação
1	Não aplicação ou aplicação incorreta da Logomarca da Petrobras	Em cada um dos itens da Tabela de Contrapartida	10,00	Valor Total da Contratação
2	Descumprimento das disposições contidas na Cláusula de Contrapartidas	Em cada um dos itens da Tabela de Contrapartida	10,00	Valor Total da Contratação
3	Não aplicação ou aplicação incorreta da Logomarca da Petrobras	Em cada um dos itens da Cláusula de Divulgação	10,00	Valor Total da Contratação
4	Descumprimento das disposições contidas na Cláusula de Divulgação	Em cada um dos itens da Cláusula de Divulgação	10,00	Valor Total da Contratação

